

Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

20 de março de 2023

CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA GREMISTA - GESTÃO
2023/2024

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, publica o presente Edital de Convocação para a inscrição de chapas gremistas que concorrerão às eleições do Grêmio Estudantil – GE 2023/2024. Este é o convite para todos os estudantes devidamente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano *Campus Catu*, em ambos os cursos ofertados pela instituição - Técnico em Química, Alimentos e Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, Técnico em Agrimensura, Agropecuária, Operação e Produção de Petróleo Subsequente e Técnico em Gastronomia PROEJA.

1. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1 Todo o processo eleitoral seguirá as orientações descritas no presente edital.

Art. 2 Em caso de qualquer dúvida, entrar em contato com os membros da Comissão Eleitoral do Grêmio via e-mail: Comissaogremioestudantil@gmail.com ou via perfil oficial no Instagram @cege.catu (atualmente, gerido pela comissão eleitoral).

Art. 3 A Comissão orienta a leitura do Estatuto do Grêmio Estudantil Catu para um melhor entendimento do presente edital e do funcionamento do grêmio da instituição. O Estatuto do Grêmio Estudantil pode ser acessado pelo link que segue, no drive: https://drive.google.com/file/d/1YhW9Q16Qg_N9u_sD7EEPGzf9F1Asg2CB/view?usp=drivesdk

2. DA COMPOSIÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPAS / INSCRIÇÃO PARA CONCORRER AO CONSELHO FISCAL

Art. 4 As chapas são compostas por 14 (catorze) categorias, onde cada Diretoria possui titular (diretor) (a) e vice-diretor (a) :

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Secretário Geral;
4. 1º Secretário;
5. Tesouraria;
6. Diretoria de Comunicação e Imprensa;
7. Diretoria de Arte e Cultura;
8. Diretoria de Ciências e Tecnologias;

9. Diretoria de Políticas Educacionais;

10. Diretoria de Esporte e Lazer;

11. Diretoria de Mulheres;

12. Diretoria de Políticas Afirmativas;

13. Diretoria de Diversidade;

14. Diretoria de Saúde e Meio Ambiente.

- Apresentação da chapa e proposta de gestão;

Art. 5 As inscrições das chapas e dos concorrentes ao conselho fiscal ocorrerão, dentro das datas previstas no Cronograma apresentado no Edital, através do envio da apresentação da chapa e da proposta de gestão, do envio da porcentagem de frequência individual e do boletim escolar comprovando o semestre em andamento do discente, via e-mail oficial da comissão eleitoral. O arquivo deve ser nomeado ANEXO I – NOME DA CHAPA. No caso do concorrente ao conselho fiscal o arquivo deverá ser nomeado VAGA PARA O CF - Nome do discente.

Parágrafo Único - Os arquivos devem ser enviados em formato .PDF. Os candidatos ao CF (conselho fiscal) seguirão as mesmas designações dadas as chapas candidatas e em caso de mudanças essas serão publicadas pela comissão.

Art. 6 – A campanha eleitoral se dará conforme o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital e ficará a critério das chapas candidatas a organização das atividades para a apresentação da chapa e de seus planos.

Art. 7 – O preenchimento de todos os cargos do grêmio se fará pela composição total da chapa, sendo assim, elas passarão pela eleição, devendo ser direta, universal e secreta, da maioria simples, garantindo inviolabilidade de urna.

3. DOS CANDIDATOS

Art. 8 - São elegíveis para os cargos das diretorias do grêmio todos os brasileiros natos ou naturalizados, matriculados e frequentes nos cursos de nível técnico integrado e técnico subsequente do IF Baiano *Campus Catu*.

Art. 9 – Qualquer caso omissos sobre votação e processo eleitoral que não esteja neste edital será tratado pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 Não será permitida a participação de integrantes ou candidatos concorrentes ao processo eleitoral nas esferas legislativas se candidatarem às eleições da Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil.

Art. 11 Não será permitida a candidatura à Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil Edson Luís Souto os discentes do ano concluinte que possuem menos de um semestre ou módulo com matrícula ativa e frequência regular a ser cursado na instituição após a posse.

Art. 12 Não será permitido que dois discentes do ano concluinte ocupem simultaneamente a mesma diretoria.

Parágrafo único: Cada Cargo da Diretoria Executiva deverá ter um suplente para possíveis substituições dos mesmos, sendo todos eleitos no processo eleitoral

Art. 13 b) São considerados estudantes em condições de serem votados todos os estudantes que estejam com as suas obrigações escolares cumpridas, considerando, também, frequência acima ou igual a 75% em sala de aula.

Art. 14 Não será permitida a complementação de chapa por membro de outra chapa já inscrita, mesmo que esta já tenha desistido do pleito

Art. 15 Para inscrever-se, a chapa deve:

- a) Preencher formulário informando o nome e componentes da Diretoria Executiva, conforme o Art. 42 do Estatuto do Grêmio.
- b) Entregar o Plano de Ação autoral da chapa elaborado com base no diagnóstico da comissão eleitoral.

4. DA ELEIÇÃO

Art. 16 - As eleições para o Grêmio Estudantil dar-se-ão a partir de inscrição de chapa completa com número mínimo suficiente para ocupar todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 17 - Não será permitida a complementação de chapa por membro de outra chapa já inscrita, mesmo que esta já tenha desistido do pleito.

Art. 18- É vedada a realização de prática de boca de urna, ou qualquer forma de compra de voto, podendo levar a desclassificação da chapa.

- a) Usar o Grêmio para obtenção de privilégio pessoal, de grupo ou outras finalidades outras não presentes ou proibidas pelo Estatuto;
- b) Deixar de cumprir, inadvertidamente, as disposições do Estatuto;
- c) Comprometer a idoneidade moral do Grêmio, agindo de forma irresponsável e ilícita dentro dos eventos e atuações que são de responsabilidade do mesmo;

Art. 19 As eleições para o Grêmio Estudantil dar-se-ão a partir de inscrição de chapa completa com número mínimo suficiente para ocupar todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 20 Não será permitida a complementação de chapa por membro de outra chapa já inscrita, mesmo que esta já tenha desistido do pleito.

Art. 21 A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo único: É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no IF Baiano para a chapa, na criação, confecção ou fornecimento de material e/ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 22 É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 23 A destruição ou adulteração da inscrição e qualquer material das chapas por membros de outra chapa, bem como a desobediência a estas regras e conforme ao Edital de eleição, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo único: Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

5. DA VOTAÇÃO

Art. 24 As eleições para a Diretoria Executiva serão de voto facultativo, universal, direto e secreto, com direito à participação de todos os estudantes em condições de votar e serem votados.

Art. 25 – Cada chapa deverá designar dois fiscais, previamente escolhidos, para acompanhar todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único - Fica assegurado a todas as entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 26 – Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana da Comissão, baseado na comprovação do ato que implicou anulação.

Art. 27 – No dia da votação, serão observados os seguintes procedimentos:

- I. São considerados eleitores todos os alunos matriculados e frequentes no ensino técnico integrado, subsequente e proeja aos cursos do IF Baiano *Campus Catu*.
- II. Será colhida a assinatura do eleitor.
- III. O eleitor deverá portar um documento oficial com foto.

Art. 28 São considerados estudantes em condições de serem votados todos os estudantes que estejam com as suas obrigações escolares cumpridas, considerando, também, frequência acima ou igual a 75% em sala de aula. No caso de discentes de ano concluinte, o mesmo deverá ter, também, pelo menos um semestre ou módulo a ser cursado na instituição após a posse.

Art. 29 As eleições serão convocadas pelo Grêmio Estudantil e executadas por uma Comissão Eleitoral eleita em AGE, composta por um quantitativo representativo de 1%

(um por cento) do total dos estudantes definidos no art. 3 eleitos em Assembléia Geral dos Estudantes, um fiscal de cada chapa e, podendo ter a participação de um representante da Coordenação de Assuntos Estudantil indicado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

6. DAS CAMPANHAS

Art. 30 – O conteúdo das propagandas não pode ter caráter ofensivo (caso ocorra alguma dessas infrações, a chapa será penalizada pela Comissão, podendo acarretar a sua impugnação).

Art. 31 - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado no cronograma.

Art. 32 - É estritamente proibida a participação na campanha eleitoral por qualquer membro do corpo docente, técnico e terceirizados desta instituição de ensino (dentro ou fora da instituição ou nas redes sociais). Caso denunciada e comprovada a participação de qualquer servidor, a chapa beneficiada será punida e eliminada das eleições em caso de reincidência.

Art. 33 - A desobediência das normas previstas neste edital, uma vez comprovada pela Comissão e/ou denunciada pelo corpo discente, implicará na anulação de inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Art. 34 A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo único: É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no IF Baiano para à chapa, na criação, confecção ou fornecimento de material e/ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 35 É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 36 A destruição ou adulteração da inscrição e qualquer material das chapas por membros de outra chapa, bem como a desobediência a estas regras e conforme ao Edital de eleição, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo único: Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Art. 37 Na campanha eleitoral, que terá início mínimo de 5 (cinco) dias antes da data da eleição, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores, assim sendo:

- a) A equipe gestora do Instituto Federal Baiano Campus Catu não poderá criar obstáculos no desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, pela continuidade das atividades escolares e preservação do prédio escolar e seu patrimônio, bem como garantir a segurança de todos os discentes.
- b) Será permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, desde que não prejudiquem as atividades da escola.
- c) Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas do Instituto Federal Baiano Campus Catu para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

Art. 38 São consideradas irregularidades:

- a) Comprar ou trocar favores por voto.
- b) Concorrer às eleições sem ser estudante da escola.
- c) Fazer propaganda político-partidária.
- d) Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venham a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente.
- e) Tomar para si propostas oficialmente declaradas por chapas concorrentes.
- f) Agredir física ou verbalmente, tanto pessoal ou coletivamente, os concorrentes ao Grêmio ou qualquer estudante.
- h) Não comparecer ao debate.
- i) Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Eleitoral.
- j) Negar informações sobre a candidatura, propostas e/ou objetivos.
- k) Corromper a Comissão Eleitoral, através de suborno ou atitudes semelhantes.

Art. 39 Das punições:

- a) A Comissão Eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato, e por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público através de seu secretário geral, por meio de Edital.

b) Relativo às chapas, as punições variam desde o afastamento da campanha por tempo determinado à cassação do mandato individual ou coletivo de toda a chapa, a depender do teor da infração.

c) Caso seja a Comissão Eleitoral o foco da acusação, o fato deverá ser levado à avaliação da assembléia geral.

Art. 40 Em caso de fraude comprovada no processo eletivo, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando novas eleições em prazo inferior a 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Parágrafo Único. Caso seja comprovada a responsabilidade de determinada chapa na fraude, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o afastamento desta chapa das novas eleições.

7. DAS COMPETÊNCIAS

Art. 41 – Compete a Comissão Eleitoral:

- I.Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II.Deliberar sobre recursos interpostos;
- III.Decidir sobre impugnação de votos e urnas;
- IV.Decidir sobre punições às infrações cometidas pelas chapas e/ou seus membros;
- V.Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral, se necessário, poderá recrutar auxiliares e delegar competências.

Art. 42 – Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições ou participar e divulgar propagandas de chapas concorrentes.

Art. 43 – A Comissão definirá o calendário, as regras eleitorais e o edital eleitoral que devem conter:

Divulgação do Edital, inscrições das chapas, dos fiscais eleitorais e dos candidatos ao conselho fiscal, divulgação de inscrições homologadas, período de recurso, resultado oficial e assinatura das chapas e candidatos ao conselho fiscal inscritos, período de campanha eleitoral das chapas e dos candidatos ao conselho fiscal inscritos, debate das chapas e sabatina para os candidatos do conselho fiscal, votação e apuração, posse do conselho e das chapas.

Art. 44 – As inscrições de chapas deverão ser feitas através do e-mail oficial da comissão, em prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo. Além disso, será recolhida a assinatura de todos os inscritos na data prevista pelo cronograma.

Art. 45 – Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, com todos os cargos preenchidos.

8. DA APURAÇÃO

Art. 46 – Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer uma das chapas após a divulgação oficial dos resultados obtidos da apuração das urnas, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 47 – Caso ocorra o registro de apenas uma chapa, este precisará obter maioria simples dos votos.

Art. 48 Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos – equivalente a mais da metade (50% + 1), excluindo os votos brancos e os votos nulos.

Art. 49 Caso essa marca não seja atingida, as duas chapas candidatas mais votadas se classificam para o segundo turno, onde a maioria mínima define a nova Diretoria Executiva eleita

Art. 50 Após a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral, a posse dos membros da nova Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e Conselho Fiscal será realizada em local, dia e hora determinados pela Diretoria antiga ou a Comissão Eleitoral.

9. DOS FISCAIS

Art. 51– Os fiscais podem ser qualquer estudante devidamente matriculado e apto a votar, não podendo ser membro da Comissão ou compor qualquer uma das chapas, tendo como dever fiscalizar a apuração de votos.

Art. 52 – Poderão ser escolhidos dois fiscais por chapa.

10. DAS ANULIDADES

Art. 53 – A eleição poderá ser anulada pela Comissão Eleitoral, caso ocorra algum erro identificado pela mesma, e se faça necessária a sua anulação.

11. DOS RECURSOS

Art. 54 – Todo recurso deve ser repassado por escrito e assinado por um dos membros das chapas concorrentes à Comissão Eleitoral, indicando os fatos ocorridos. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para julgar o caso e tomar as providências cabíveis.

Art. 55 – O recurso deve ser feito de maneira online, através do e-mail:

Comissaogremioestudantil@gmail.com

12. DA POSSE

Art. 56 – A posse da nova diretoria colegiada, se dará durante ato solene, impreterivelmente até a semana seguinte, em local da instituição para todos que se fazem presentes na data e horário exposto pela comissão.

13. DO CRONOGRAMA

Divulgação do Edital	23/03/2023
Inscrições das chapas / fiscais eleitorais / conselho fiscal	24/03/2023 até 06/04/2023
Divulgação das inscrições homologadas	07/04/2023
Entrada com recurso	07/04/2023 até 10/04/2023
Resultado oficial das inscrições	11/04/2023
Assinatura dos inscritos	12/04/2023
Campanha eleitoral	13/04/2023 até 21/04/2023
Debate entre as chapas e sabatina para os concorrentes ao conselho fiscal	24/04/2023
Votação / Apuração dos votos	26/04/2023
Posse	27/04/2023

COMISSÃO ELEITORAL

Enzo Gabriel Lago Santos - Presidente da Comissão Eleitoral

Emilli Santos de Jesus Lima - Vice-presidente da Comissão Eleitoral

Ravena Costa Silva - Secretária geral da Comissão Eleitoral

Roberto Carlos Cerqueira dos Santos - Membro da CAE

Alisson Luan Ferreira Santos

Franciele Lima Silva

Geovana Santos de Souza

Jeniffer de Jesus Santos

Nívea Martins Santiago Dos Santos

CONTATOS DA COMISSÃO

Endereço de e-mail: Comissaogremioestudantil@gmail.com

Perfil no Instagram: @cege.catu

ANEXO I

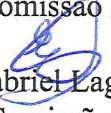
FICHA DE REGISTRO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL – CAMPUS CATU– GESTÃO 2023/2024 A presente chapa vem por meio deste, oficializar sua candidatura para a eleição da diretoria do Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano Campus Catu. Logo abaixo, encontram-se as informações dos componentes da chapa e seus respectivos cargos:

CARGOS	NOME COMPLETO	Nº DE MATRÍCULA
PRESIDENTE/A		
VICE-PRESIDENTE/A		

SECRETÁRIO GERAL		
1º SECRETÁRIO		
TESOUREIRO/A		
DIRETOR/A DE IMPrensa E COMUNICAÇÃO		
DIRETOR/A DE ARTE E CULTURA		
DIRETOR/A DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS		
DIRETOR/A DE ESPORTE E LAZER		
DIRETOR/A DE MULHERES		
DIRETOR/A DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS		
DIRETOR/A DE DIVERSIDADE		
DIRETOR/A DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE		
SUPLENTE – FINANÇAS		

SUPLENTE - COMUNICAÇÃO		
SUPLENTE - CULTURA		
SUPLENTE – POLÍTICAS EDUCACIONAIS		
SUPLENTE – ESPORTES		
SUPLENTE – MULHERES		
SUPLENTE – POLÍTICAS AFIRMATIVAS		
SUPLENTE - DIVERSIDADE		
SUPLENTE - SAÚDE E MEIO AMBIENTE		

À Comissão Eleitoral.


Enzo Gabriel Lago Santos
Presidente da Comissão Eleitoral